

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 1º A Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, admitirá, sem vínculo empregatício, estudantes dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade a formação de futuros professores.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I - aproveitar o estudante que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;

II - assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao cargo docente, nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão;

III - oferecer ao estudante que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art. 3º São Atribuições dos Monitores:

I - colaborar com os docentes nas tarefas didáticas e/ou atividades de iniciação científica e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II - colaborar com os docentes na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

Art. 4º A distribuição das vagas para monitor será feita pelo Conselho Superior, a partir da demanda de vagas encaminhada pelas Coordenadorias dos Cursos.

§ 1º Ao apresentarem suas reivindicações as Coordenadorias devem justificar o pedido.

§ 2º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

I - disciplinas com aulas experimentais ou práticas;

II - turmas com maior número de estudantes sob sua responsabilidade;

III - as disciplinas que realizam atividades de investigação científica.

Art. 5º A seleção deverá ser realizada anualmente e a abertura da inscrição será

divulgada no quadro de aviso da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, no período fixado no Calendário Acadêmico, podendo submeter-se à seleção o estudante que satisfazer os seguintes requisitos:

- I - estar matriculado regularmente;
- II - não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;
- III - não ter reprovação na disciplina pleiteada, tendo sido aprovado na mesma com resultado igual ou superior a 8,0 (oito) na mesma; e
- IV - não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 6º A seleção será realizada pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Colegiado de Curso, que elaborarão programa específico de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

- I - prova escrita;
- II - prova prática, quando a disciplina assim o exigir;
- III - exame do histórico escolar.

§1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete) no procedimento de seleção.

§2º Em caso de empate a classificação obedecerá à verificação dos critérios a seguir:

- I - maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(s);
- II - maior média no curso.

Art. 7º Preenchida as vagas de Monitoria oferecidas pela Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON, poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o Monitor Voluntário que terá atribuições e deveres idênticos ao Monitor, exceto a remuneração prevista no art. 10 desta Norma.

Art. 8º O exercício da Monitoria será de um ano letivo, podendo ser renovado desde que o estudante submeta-se e seja aprovado em nova seleção.

Art. 9º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal de doze horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 10 A remuneração do Monitor se dará sob forma de desconto nas parcelas da anuidade escolar e corresponderá a vinte por cento do valor das referidas parcelas.

Parágrafo único. O controle de frequência do Monitor será feito pela Coordenadoria de Curso.

Art. 11 As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o monitor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do estudante.

§ 2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite: oito horas para atividades de classe e quatro horas para atividades extraclasse.

Art. 12 Ao final do ano letivo o Monitor apresentará a Coordenadoria do Curso o relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o monitor.

Art. 13 Visando a melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 14 Será expedido declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada pela Coordenação do Curso e Diretora da Faculdade da Fronteira Oeste - UNIFRON.

Parágrafo único. Fará jus à Declaração, o Monitor cuja frequência em suas

atividades tenha sido igual ou superior a setenta e cinco por cento e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a sete.

Art. 15 Os casos não previstos nestas normas serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvido o colegiado competente.

Dourados - MS, 13 de setembro de 2024.